



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA

Projeto-Lei nº 10/89, de 20 de dezembro de 1989.

Altera o anexo IV da Lei Municipal
nº 10/84, de 13/12 de 1984 (Código
Tributário do Município de Afuá).

O Prefeito Municipal de Afuá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV mencionado no artigo 88 da Lei Municipal nº 10/84 de 13 de dezembro de 1984:

Parágrafo Único: o anexo IV tratado no "Caput" / deste artigo é o seguinte:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

PERCENTUAL SOBRE
A UNIDADE FISCAL

01 - Estabelecimento Comercial:

- a) de grande porte.....1000%
- b) de médio porte..... 800%
- c) de pequeno porte..... 500%

02 - Estabelecimento Industrial:

- a) de grande porte.....2000%
- b) de médio porte.....1500%
- c) de pequeno porte.....1000%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

03 - Estabelecimento Prestador de Serviços:

- a) de grande porte.....500%
- b) de pequeno porte.....350%
- c)

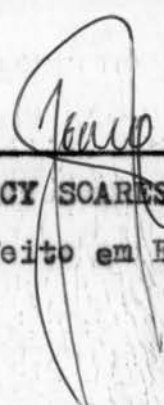
04 - Estabelecimento Agropecuário:

- a) de grande porte.....600%
- b) de pequeno porte.....300%

05 - Estabelecimento de demais atividades:.....350%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apartir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 20 de dezembro de 1989.



JACY SOARES CORREA
Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento propõe alterar o Projeto de Lei nº 10/89, de 20 de dezembro de 1989, que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 10/84, de 13/12 de 1984 (Código Tributário do Município de Afuá), que fica com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

	Percentual sobre a unidade Fiscal.
01 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
a) de grande porte.....	1000%
b) de médio porte	700%
c) de pequeno porte	300%
02 - ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
a) de grande porte	3000%
b) de médio porte	1500%
c) de pequeno porte	700%

A presente emenda tem por objetivo melhorar a arrecadação do Município de Afuá, taxando mais pesado os grandes estabelecimentos e ao mesmo tempo aliviando os estabelecimentos de pequeno porte.

Diante o exposto a partir da análise desta Comissão opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as devidas emendas aprovadas em plenário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de dezembro de 1989.

Carlos Lúcio

Margarida da Silva Seixas

Aquinaldo de S. Vaf

Em 27/12/89
APROVADO
Emílio
Presidente da Câmara